

PARECER DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE), CAMPO ERE - SC.

AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MERENDA ESCOLAR, RELATIVO AO PERÍODO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2021.

Introdução:

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE), é o órgão colegiado que atua, em caráter permanente e deliberativo, no controle da execução do programa de alimentação escolar, no que tange ao programado (previsão orçamentária) e executado (execução orçamentária), por fontes de recursos.

Sua previsão legal de existência está no art. 18 da Lei Federal n. 11.947, de 16 de junho de 2009 e seu dever de analisar e emitir parecer sobre as contas da Merenda Escolar do município está previsto no inciso X do art. 17, combinado com o inciso IV do art. 19 da Lei 11.947.

Embora não recebam remuneração, os Conselheiros de Alimentação Escolar estão investidos numa função pública, estando sujeitos à responsabilização criminal, em vista do elástico conceito de funcionário público para o Código Penal Brasileiro (artigo 327), e civil, por improbidade administrativa, por serem considerados agentes públicos, nos termos da Lei Federal 8.142/90.

Feitas estas considerações introdutórias, passamos ao nosso parecer:

1. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE de Campo Ere - SC, em atendimento às exigências legais, é de parecer pela Aprovação das contas prestadas pelo município, relativas aos recursos desembolsados em merenda escolar durante o período do Exercício de 2021, para todos os fins legais.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento contínuo, na apreciação dos Relatórios de Gestão Anual do Conselho de Alimentação Escolar -CAE, bem como análise dos relatórios de balanço, relativamente ao período financeiro do Exercício de 2021 e do resumo explicativo emitido pelo setor contábil do município, conforme descreve a ATA-01/2022, realizada no centro de Eventos Eugenio Bernardt, no dia 09 de fevereiro de 2022, aprovada e assinada pelos presentes.

3. Este parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar, tanto pelo conselho municipal quanto pelos demais órgãos superiores de fiscalização.

Campo Ere(SC), 25 de Fevereiro de 2022

CAE
OK

Ofício

Ao

Controle Interno

Cumprimentando-o cordialmente vimos por meio deste, responder a comunicação interna de número 003/22, onde o Conselho de Alimentação Escolar aprova a prestação de contas do exercício de 2021 e em anexo a cópia da ata da reunião.

Cordialmente,

Campo Erê, 09 de fevereiro de 2022.

Aldoir Junior da Silva

ALDOIR JUNIOR DA SILVA
Presidente do CAE

[Handwritten signature]
23/02/2022

de 2023. Nada mais a tratar encerra-se
esta ata assinada por mim e por
todos os presentes. Feio Carlos Rodriguez
Mário Paizollo Rocha; Juan Carlos de B. de J. da
Silva; Roberto Masetto, Aldair Gomes de Silva, Joana.